



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2012 DOU de 12/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO §3º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	------------------	--------	--------

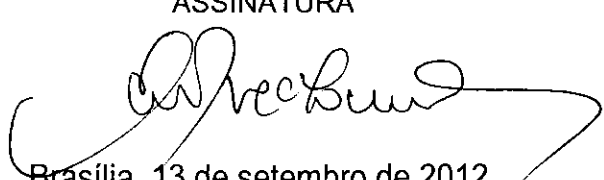
Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 5º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

"Art. 5º

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o §2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo, ressalvados cláusula de contrato em vigor ou caso de força maior." (NR)

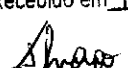
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo garantir o respeito ao ato jurídico perfeito, evitando a quebra de contratos, e, conseqüentemente, a judicialização da questão; além de resguardar os interessados de força maior¹ que estejam fora do âmbito da vontade do agente.

ASSINATURA  Brasília, 13 de setembro de 2012.

¹ Na força maior há sempre um elemento humano, como a ação das autoridades (*factum principis*) (cf. STOCO)

III
MP 579

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 15h10
 /Matr.: 20959